



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão (extrato) n.º 338/2017

##### Processo n.º 1004/15

##### III. Decisão

14 — Termos em que se decide:

a) Não conhecer do recurso de legalidade, interposto ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC;

b) Não julgar inconstitucional a interpretação normativa, extraída dos artigos 20.º, n.ºs 6, 7 e 8, e 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, segundo a qual, os docentes do ensino politécnico que adquiriram a categoria de professor adjunto por força dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, não passam, durante o ano de 2012, a auferir concomitantemente o vencimento correspondente à categoria adquirida; e, em consequência,

c) Negar provimento ao recurso;

d) Sem custas, por delas estar isento o recorrente (artigo 4.º, n.º 1, alínea f) do RCP).

Notifique.

Lisboa, 22 de junho de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro* (Vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170338.html?impressao=1>  
310891433

#### Acórdão (extrato) n.º 379/2017

##### Processo n.º 906/15

##### III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma extraída dos números 1 e 2 da Portaria n.º 611/2008, de 2 de maio, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, do Ministro das Finanças e Administração Pública e do Ministro da Defesa Nacional, conjugada com n.º 13 do Despacho n.º 4.182/2008, de 18 de fevereiro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, que revogou a remuneração adicional e demais abonos previstos no n.º 5 da Portaria n.º 1157/2004, de 22 de outubro, dos Ministros de Estado, da Defesa Nacional, e dos Assuntos do Mar, das Finanças e da Administração, substituindo-os pelo abono de ajudas de custos fixado naquele Despacho, com efeitos a partir de 1 de julho de 2008; e em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderando os critérios referidos no artigo 9.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 12 de julho de 2017. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170379.html?impressao=1>  
310891506

#### Acórdão (extrato) n.º 382/2017

##### Processo n.º 874/16

##### III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação da proibição de discriminações negativas em matéria de proteção do direito ao desenvolvimento integral dos jovens privados de um ambiente familiar normal

estabelecida nos artigos 13.º, n.º 2, e 69.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, o artigo 63.º, n.º 1, alínea d), da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, interpretado no sentido de a medida de apoio para a autonomia de vida que se mantém em vigor durante a maioridade do seu beneficiário, a fim de permitir que este conclua a sua formação profissional ou académica, cessa necessariamente quando o mesmo complete os 21 anos de idade; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 12 de julho de 2017. — *Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170382.html?impressao=1>  
310891522

#### Acórdão (extrato) n.º 702/2017

##### Processo n.º 1156/17

##### III — Decisão

Pelo exposto, decide-se não tomar conhecimento do objeto do recurso.

Sem custas.

Lisboa, 24 de outubro de 2017. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Maria José Rangel de Mesquita — José Teles Pereira — Joana Fernandes Costa — Catarina Sarmento e Castro — Pedro Machete — João Pedro Caupers — Maria Clara Sottomayor* (vencida de acordo com declaração de voto da Conselheira Fátima Mata-Mouros no Acórdão n.º 660/17) — *Gonçalo de Almeida Ribeiro* (vencido, nos termos da declaração de voto da Conselheira Fátima Mata-Mouros no Acórdão n.º 660/17) — *Cláudio Monteiro* (vencido, nos termos da declaração de voto da Conselheira Fátima Mata-Mouros no Acórdão n.º 660/17) — *Maria de Fátima Mata-Mouros* (vencida nos termos da declaração constante do Acórdão n.º 660/17) — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170702.html?impressao=1>  
310891539

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho (extrato) n.º 9920/2017

##### Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau

Por despacho do Vice-Procurador-Geral da República, de 26/10/2017, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à Técnica Superior Lic. Aida Maria Albino Carreira, ao abrigo do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017.

31 de outubro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

310892332